

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## MENSAGEM N° 43 DE 11 DE JULHO DE 2001.

**Senhor Presidente**

- COLAS 10/07/2001.  
- AS COMISSOES. 12/07/2001.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia e demais Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a Autorização de Celebração de Convênios com as Entidades Assistenciais do Município.

Este projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a descentralização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social, facilitando assim o atendimento ao público carente.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Exceléncia, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Ibiúna, 11 de julho de 2001.

  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n° 94/2001  
Recebido em 12 de 07 de 2001  
Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Recebido por \_\_\_\_\_

  
Câmara Municipal  
de Ibiúna - SP  
Secretaria Administrativa  
Recebido 12/07/2001  
Assessoria de Comunicação  
Ass. 10152



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

44/2001

ABR/03

## PROJETO DE LEI N° 43/2001



**Autoriza a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA** Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e/ou Termo Aditivo, com as Entidades Assistenciais do Município, tendo por objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social prevista no Plano Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de Junho de 2001.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiúna, 11 de julho de 2001.

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Sugestão de Minutas para Celebração de Convênio entre o  
Município e as Entidades ou Organização de Assistência Social

*J. R. D.*

1. Execução descentralizada dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – com apoio da União

Processo nº .../9...

Convênio nº .../9...

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de ... e a ... (entidade ou organização de assistência social), objetivando mutua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – para a população local em situação de vulnerabilidade social com o apoio dos Governos Federal e Estadual.

O Município de ... com sede na cidade de ... (endereço), neste ato representado pelo Prefeito (a), Smay ... (pedimento da identidade RG nº ... e do CRM nº ...), e o ... (entidade ou organização de assistência social), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº ... e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou registrada

no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua ..., neste ato representada pelo seu (Diretor/Presidente), Sr(a) ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ... e do CPF nº ..., doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – à população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, e do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, nos termos, respectivamente, do Convênio nº 26/95 e do Convênio nº ...



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento do ...

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais de Ação Continuada – Serviços Assistenciais –, objeto do Convênio nº ..., celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;

- P. 65
- III – apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
  - IV – promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
  - V – supervisionar, acompanhar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
  - VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros transferidos a ENTIDADE;
  - VII – assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desse Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das irregularidades ocorrentes;
  - VIII – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;
  - IX – notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – executar o(s) programa(s) assistencial(is) de ação continuada - serviço assistencial - a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços

assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - autorizar afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

P. 87  
2008

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ ..... (.... reais), cuja despesa correrá à conta do .... ( código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária responsável pela sua execução)

## CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei municipal nº ... de ... de .... de 19... (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto municipal nº ... de ... de ... de 19... (Decreto que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho observado o § 3º do art. 116 da Lei federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 8/6/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de ... (..) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

1 - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

P. 06

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÉNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste fiscal são encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e em Campinas Municipal de Assistência Social.

#### CLÁUSULA NINHA – DA EXECUÇÃO

A UNIDADE de competência será restituída ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadeiras de ocupação, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias (ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal). Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser editado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos participes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ..., para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

É por estarem de acordo com as Cláusulas e condições  
ajustadas, firmam o presente termo de União em 3 (três) vias de  
igual teor, na presença das testemunhas, para efeitos assinadas.

Local: São

Nome das testemunhas:

Federaciona

1.

RG n°

CPF n°

2.

RG n°

CPF n°





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

OFÍCIO-GP-Nº 407/2001.  
Meg./

Estado de São Paulo

IBIÚNA, 11 DE JULHO DE 2001.

- CONVOQUE-SE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
para dia 17/07/2001, 14.00 H.S.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

OFÍCIE-SE

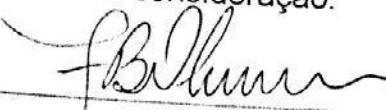
12/07/2001

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 43/01, autoriza a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização da Gestão das Ações e serviços de assistência social e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 44/01, autoriza a celebração de Convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

  
FABIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
N E S T A.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 44/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*13*

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de julho passado, o Projeto de Lei nº. 44/2001 que “Autoriza a celebração de Convênio com entidade Assistenciais do Município, objetivando a descentralização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênios ou Termo Aditivo com as entidades assistenciais do Município, tendo por objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social prevista no Plano Municipal de Assistência Social.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão com a anulação de dotação do orçamento vigente conforme discrimina o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a celebração de convênio visa a ação continuada dos serviços assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio dos Governos Federal e Estadual, conforme especificado na minuta do convênio.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE JULHO DE 2001.

*Luiz Fernando Pereira*

**RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Alexandre Bello de Oliveira*  
**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**VICE - PRESIDENTE**

*João Benedicto de Mello Neto*  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 44/2001 - fls. 02

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

  
SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

  
PAULO KENJI SASAKI

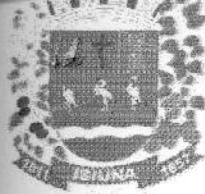
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
PAULO DIAS DE MORAES

VICE - PRESIDENTE

  
VALDECIR FRIOLI

MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2001

Autoriza a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e/ou Termo Aditivo, com as Entidades Assistenciais do Município, tendo por objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social prevista no Plano Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º. de Junho de 2001.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
1º SECRETÁRIO**

**LUIZ FERNANDO PEREIRA  
2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 416/2001

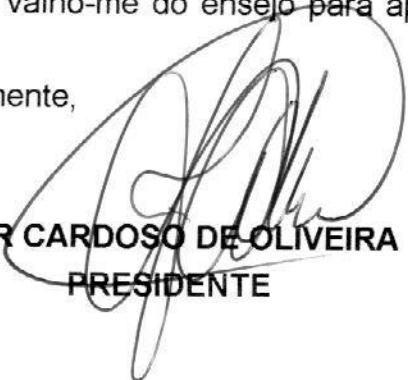
Ibiúna, 18 de julho de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 42/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 43/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 44/2001, que “Autoriza a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 44/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de julho passado, acompanhado do Ofício GP nº. 407/2001 solicitando convocação extraordinária.

Certifico mais, atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 17 de julho de 2001, sendo que na Ordem do Dia da mesma Sessão foi apresentado parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 44/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 44/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 42/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 416/2001, da presente data.  
Ibiúna, 18 de julho de 2001.

*Emauri Gabriel Vieira*  
Sócio-Técnico da Div. do Processo Legislativo